



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 179 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 22/08/23

Rubens Vieira
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de saúde capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuarem nos Estabelecimentos de Saúde públicos e privados e nas unidades de atendimento móveis de urgência e emergência (ambulâncias) no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Piauí, da presença de profissionais de saúde capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuarem nos Estabelecimentos de Saúde públicos e privados e nas unidades de atendimento móveis de urgência e emergência (ambulâncias).

§ 1º. Cada Estabelecimento de Saúde, deverá contar com ao menos 01 (um) profissional capacitado em LIBRAS, em cada um dos seguintes setores:

a) Recepção;

4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

- b) Triagem;
- c) Equipe médica em atendimento;
- d) Unidades móveis responsáveis pelo atendimento de urgência e emergência.

§ 2º. Nos termos desta lei, entende-se por Estabelecimentos de Saúde todos aqueles que estejam inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na base de dados do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde (SUS/DATASUS).

§ 3º. Nos termos desta lei, entende-se por unidades de atendimento móveis de urgência e emergência todos os veículos destinados ao transporte de pacientes, independentemente das tecnologias que utilize.

Art. 2º - A inserção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no contexto da saúde visa ofertar à pessoa surda atendimento humanizado, especialmente no momento em que precisam ser corretamente compreendidas, para receberem adequadamente as intervenções médicas necessárias.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I – Garantir a equidade no atendimento médico-hospitalar;
- II – Promover a inclusão; e
- III – Prestar atendimento de saúde humanizado à parcela de pessoas surdas no Estado do Piauí.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará sob responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 10 de agosto de 2023.***

Assinatura manuscrita de Rubens Vieira em tinta azul, caracterizada por um traço horizontal longo e uma circunferência fechada sobreposta.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, 5% da população brasileira é composta por pessoas surdas, o que corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda.

Tentando minimizar tais desafios, a Lei no 10.436 de 2002 que regula a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), estabeleceu em seu art. 2º a normativa:

“Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

Entretanto não se observa o acolhimento deste texto legal em grande parte de relevantes serviços disponibilizados no país, incluindo o atendimento nos Estabelecimentos de Saúde públicos e privados e nas unidades de atendimento móveis de urgência e emergência (ambulâncias).

Ora, o Artigo 23, inciso II da Constituição Federal, preceitua que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: *“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.*

Neste cenário, a importância de um profissional de saúde saber a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é significativa e vai além da capacidade de comunicação. Profissionais de saúde que entendem LIBRAS podem proporcionar um atendimento mais eficaz e empático para pacientes surdos, garantindo que eles recebam informações corretas sobre diagnósticos, tratamentos e cuidados de saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

A linguagem é uma ferramenta fundamental para compreender e tratar doenças. Um profissional que compreende LIBRAS pode obter uma história médica mais completa e precisa de pacientes surdos, o que ajuda a diagnosticar e tratar problemas de saúde de maneira mais eficaz. Pacientes surdos frequentemente enfrentam barreiras de comunicação no sistema de saúde. Ao se deparar com um profissional que se expressa em LIBRAS, os usuários irão se sentir mais compreendidos e respeitados, o que aumenta a confiança na equipe médica e contribui para um relacionamento positivo entre médico e paciente.

Profissionais de saúde que conhecem LIBRAS podem fornecer informações sobre prevenção, tratamento e autocuidado de maneira acessível para pacientes surdos, promovendo a saúde e o bem-estar dessa comunidade. Em muitos países, existem leis e regulamentações que exigem que serviços de saúde sejam acessíveis a pessoas com deficiência, incluindo aquelas com deficiência auditiva. Saber LIBRAS pode ajudar as instituições de saúde a cumprirem essas leis e oferecerem atendimento igualitário.

As comunidades surdas frequentemente enfrentam disparidades de saúde devido a barreiras linguísticas e culturais. Profissionais de saúde capacitados em LIBRAS podem contribuir para a redução dessas disparidades, melhorando o acesso a cuidados médicos de qualidade. Assim, diante do exposto, é constatada a relevância e urgência da proposta, contamos com o apoio irrestrito dos nobres pares desta Ínclita Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 10 de agosto de 2023.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)